

Termo de Referência 77/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
77/2025	160418-19 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO/RS	JOAO PEDRO ELY FAGUNDES DA SILVA	17/07/2025 16:06 (v 1.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra		64687.003327 /2025-19

1. Definição do objeto

1.1. A presente contratação, por meio da modalidade de Dispensa Eletrônica, tem por objeto a execução de serviço de manutenção corretiva com substituição do motor de geladeira duplex de 336 litros, marca Consul, pertencente ao Hotel de Trânsito do 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado, conforme detalhamento abaixo:

Item	Especificação Resumida (Especificação completa vide Caderno de Especificações)	Unidade	CATSER	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
				Unid.	(R\$)	(R\$)
1	Serviço de manutenção e troca de motor de geladeira duplex, 336 litros, marca consul.	Unidade	9989	1	1.100,00	1.100,00
TOTAL				1		1.100,00

- 1.2 Os bens e serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3 O objeto da contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4 O contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho e seus Anexos) conterá as disposições relativas à vigência, obrigações e garantias aplicáveis à prestação do serviço.
- 1.5. Condições de Prestação do Serviço
- 1.5.1 O serviço será executado na forma presencial, no endereço do Hotel de Trânsito do 19º RC Mec, ou, caso necessário, o equipamento poderá ser removido pela contratada mediante agendamento e autorização formal.
- 1.5.2 Todos os custos com logística, peças e mão de obra especializada deverão estar contemplados no valor da proposta.
- 1.5.3 Caso haja cobrança de frete para retirada e devolução do equipamento, este será de responsabilidade da contratada.
- 1.6. Disposições Adicionais
- 1.6.1 Em caso de divergência entre o Estudo Técnico Preliminar e este Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência.
- 1.6.2 Esta contratação se dá na forma de Dispensa Eletrônica, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não há Ata de Registro de Preços vigente e o serviço foi devidamente pesquisado junto a fornecedores locais, conforme descrito nos autos.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual – “PCA”**.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A contratação deverá observar, no que couber, as diretrizes da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, que trata de critérios de sustentabilidade ambiental na contratação de serviços pela Administração Pública.

4.1.2. A prestação do serviço deverá seguir, sempre que aplicável, as boas práticas previstas no Decreto nº 7.746/2012, que estabelece critérios e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

4.1.3. No caso de substituição de componentes, os materiais utilizados na manutenção (como o motor do refrigerador) não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima dos limites recomendados na diretiva RoHS, tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cádmio (Cd), cromo hexavalente (Cr VI), entre outros.

4.1.4. Os componentes substituídos deverão atender às normas de qualidade e segurança exigidas pelas portarias vigentes do INMETRO.

4.2. Regularidade Ambiental (se aplicável ao fornecedor de peças)

4.2.1. Caso o fornecedor dos componentes a serem instalados (ex.: motor) seja fabricante nacional e esteja enquadrado na Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, deverá possuir registro regular no Cadastro Técnico Federal - CTF/IBAMA, conforme artigo 17 da Lei nº 6.938/1981.

4.3. Indicação de marcas ou modelos

4.3.1. Como se trata de serviço de manutenção corretiva com fornecimento de peça de reposição, não haverá indicação obrigatória de marcas ou modelos específicos, desde que o novo motor instalado seja compatível com o equipamento original, e atenda às exigências técnicas e de desempenho especificadas pelo fabricante do refrigerador.

4.4. Da exigência de amostra

4.4.1. Não será exigida amostra da peça a ser instalada, considerando que se trata de serviço técnico especializado com substituição de componente equivalente, conforme as especificações técnicas do equipamento.

4.5. Da exigência de carta de solidariedade

4.5.1. Não será exigida carta de solidariedade do fabricante do motor, visto que se trata de contratação de pequeno vulto, voltada à prestação de serviço imediato e específico, com fornecimento e instalação direta da peça pelo contratado.

4.6. Subcontratação

4.6.1. Não será permitida subcontratação do serviço de manutenção.

4.7. Garantia

4.7.1. Não será exigida garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de dispensa eletrônica para contratação pontual de baixo valor, com execução imediata e sem previsão de fornecimento contínuo.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. Início da Execução

A execução do serviço será iniciada após o recebimento da Nota de Empenho, em data previamente acordada entre as partes, considerando a disponibilidade do equipamento a ser reparado.

5.2. Prazo de Execução

O serviço de manutenção com substituição do motor do refrigerador duplex 336L deverá ser executado no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de retirada do equipamento pelo contratado, ou, se realizado nas instalações do 19º RC Mec, a partir da data de início da manutenção autorizada.

5.3. Local da Prestação dos Serviços

A prestação do serviço deverá ocorrer preferencialmente nas instalações do fornecedor, mediante retirada e devolução do equipamento por conta do contratado. Alternativamente, se tecnicamente viável e autorizado, poderá ser realizado nas dependências do 19º RC Mec, conforme avaliação prévia.

5.4. Garantia dos Serviços Executados

O serviço executado deverá ter garantia mínima de 6 (seis) meses, a contar da data de entrega técnica do equipamento em pleno funcionamento. Durante esse período, quaisquer defeitos decorrentes do serviço prestado, incluindo eventuais falhas no novo motor instalado, deverão ser corrigidos sem ônus para a Administração.

5.5. Substituição de Peças

O motor substituído deverá ser novo, original de fábrica ou de padrão técnico equivalente, com características compatíveis com o modelo do refrigerador em questão. Não serão aceitas peças usadas, recondicionadas ou adaptadas.

5.6. Responsabilidade pelo Transporte

O transporte do refrigerador até o local de manutenção, bem como sua devolução após o conserto, será de inteira responsabilidade do contratado, garantindo a integridade física do equipamento.

5.7. Penalidades e Descumprimento de Prazos

O não cumprimento dos prazos acordados, sem justificativa aceita pela Administração, poderá implicar aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente, incluindo advertência, multa e/ou impedimento de licitar e contratar com a União.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato decorrente desta contratação será executado de forma fiel pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Caso haja impedimento, paralisação ou suspensão dos serviços, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, mediante registro por simples apostila.

6.3. As comunicações entre o 19º Regimento de Cavalaria Mecanizado e a empresa contratada serão formalizadas por escrito, inclusive por meio eletrônico, sempre que o ato exigir essa formalidade.

6.4. O 19º RC Mec poderá convocar o representante da empresa contratada sempre que necessário, para adoção de providências imediatas relacionadas à execução contratual.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada uma reunião inicial com a contratada para apresentação das obrigações contratuais, do plano de fiscalização e dos critérios de avaliação dos serviços prestados.

Fiscalização

6.6. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico acompanhará a execução dos serviços de manutenção, assegurando o cumprimento do contrato com qualidade e dentro do prazo estabelecido.

6.7.1. Deverá registrar todas as ocorrências relevantes no histórico de gerenciamento do contrato, incluindo faltas, defeitos e providências adotadas.

6.7.2. Constatadas irregularidades, o fiscal técnico emitirá notificação à contratada, fixando prazo para correção.

6.7.3. Caso as situações ultrapassem sua competência, o fiscal técnico informará ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis.

6.7.4. Ocorrências que possam comprometer a execução dos serviços no prazo estabelecido deverão ser comunicadas imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico comunicará, com antecedência, o término da vigência do contrato, visando à análise sobre eventual prorrogação ou nova contratação.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada e acompanhará os procedimentos de pagamento, garantias e formalização de eventuais aditivos ou apostilas.

6.8.1. Em caso de descumprimento contratual, atuará tempestivamente e comunicará ao gestor do contrato se a solução extrapolar sua competência.

Gestão do Contrato

6.9. O gestor do contrato será responsável pela coordenação do acompanhamento da execução, reunindo os registros formais como ordens de serviço, ocorrências e alterações contratuais.

6.10. Acompanhará os registros feitos pelos fiscais e informará à autoridade superior sobre situações que extrapolem sua alçada.

6.11. Verificará as condições para emissão de empenho e pagamento, anotando no relatório de riscos eventuais problemas que comprometam esse fluxo.

6.12. Emitirá documento de avaliação do desempenho da contratada, com base nos indicadores definidos, para fins de registro no atesto de cumprimento contratual.

6.13. Caso necessário, adotará providências para abertura de processo administrativo de responsabilização da contratada.

6.14. Elaborará relatório final com a avaliação da execução dos serviços e sugestões para aprimoramento das contratações futuras.

6.15. Enviará a documentação ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com base no valor validado pela fiscalização.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 6 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 3 (três) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.10.1. - o prazo de validade;

7.10.2. - a data da emissão;

7.10.3. - os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4. - o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5. - o valor a pagar; e

7.10.6. - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA - de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.24. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total.

Cessão de crédito

7.25. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.25.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.26. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.27. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.28. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.29. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7.30. A presente aquisição e pagamento observarão as condições semelhantes às do setor privado, excetuando as previsões aqui postadas, peculiares às contratações com a Administração e já previstas em Editais, Termos de Referência e Anexos de mesma natureza (conforme minutas padronizadas da Advocacia-Geral da União - AGU).

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos: Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas

Físicas, conforme o caso;

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

Qualificação Técnica

8.22. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.22.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.22.1.1. - fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) da quantidade prevista do respectivo item em que o licitante sagrou-se vencedor na disputa de lances;

8.22.1.1.1. - este quantitativo pode ser de qualquer um dos eletrodomésticos licitados;

8.22.1.2. - ou fornecimento de no mínimo 10% (dez por cento) do somatório das quantidades previstas dos respectivos itens em que o licitante sagrou-se vencedor na disputa de lances, caso o licitante seja vencedor na disputa de lances em mais de 1 (um) item.

8.22.1.3. Não há necessidade para a comprovação da aptidão, aqui prevista (qualificação técnica), que eletrodomésticos fornecido (identificado no(s) Atestado(s)) seja idêntico ao do item em que o licitante foi vencedor. Basta, apenas, que o Atestado demonstre o fornecimento de equipamentos “eletrodomésticos semelhantes a qualquer um dos itens licitados” a contento.

8.22.1.4. O que se busca aferir na qualificação técnica é a capacidade do fornecedor disponibilizar “eletrodomésticos semelhantes aos licitados” de forma ordeira, segura, eficiente e eficaz. E não a comprovação que forneceu um determinado equipamento específico.

8.22.1.5. A necessidade de quantitativo mínimo de fornecimento de equipamentos eletrodomésticos deve-se a:

8.22.1.5.1. - complexidade tecnológica dos aparelhos em questão;

8.22.1.5.2. - o rol bem definido e específico de fabricantes e distribuidores no país;

8.22.1.5.3. - a necessidade de verificação da capacidade de fornecimento de equipamentos desta natureza com cumprimento de obrigações e prazos, por parte de determinado fornecedor, dentro do mercado competitivo e específico de refrigeração de ambientes;

8.22.1.5.4. - e a necessidade de comprovação de expertise e experiência na entrega, fornecimento e atendimento /análise das especificações de equipamentos desta natureza, diminuindo assim os riscos da contratação.

8.22.2. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados.

8.22.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.22.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 1.100,00

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), correspondente ao serviço de manutenção corretiva com fornecimento e troca de motor de refrigerador duplex 336 litros, incluindo a mão de obra, os materiais, deslocamento e garantia do serviço.

9.2. A estimativa de valor foi obtida com base em pesquisas de preços realizadas no mercado local, considerando, preferencialmente:

Propostas ou orçamentos de fornecedores;

Contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública;

Pesquisas em sites especializados ou plataformas como Painel de Preços do Governo Federal.

9.3. A definição do valor estimado atende ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e considera os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. As despesas aqui previstas estão de acordo com:

10.1.1.1. - o Plano de Contratações Anual – “PCA” – do órgão;

10.1.1.2. - as previsões da Lei de Diretrizes Orçamentárias – “LDO” vigente, atinentes ao órgão gerenciador;

10.1.1.3. - “há previsão orçamentária” para despesas desta natureza do órgão;

11. Avaliação Quanto ao Caráter Sigiloso

11.1. O presente Termo de Referência, assim como seus Anexos e Edital correlatos, não necessitam de classificação específica (ultrassecreta, secreta ou reservada) de suas informações/previsões (conforme previsões da Lei nº12.527/2011).

11.2. Portanto, não demandam sigilo. Por tratar-se de licitação pública a ser promovida por Pregão Eletrônico, modo Aberto, para Registro de Preços, as informações não só podem, como devem ser amplamente divulgadas e públicas.

12. Lista de Anexos

ITEM1:

Serviço de manutenção e troca de motor de geladeira duplex, 336 litros, marca consul:







13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LAISON JOSE TIBULO

Chefe do Setor de Material do 19º RC Mec

JOAO PEDRO ELY FAGUNDES DA SILVA

Equipe de apoio

ALEXANDRE GUTH MYSKO

Equipe de apoio